



Excelentíssima Senhora
Thania Maria Caminski Gehlen
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador **Januário Koslinski - PSDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº /2023

Cria o selo “Empresa Amiga da Educação”, a ser concedido a pessoas jurídicas de direito privado que promovam por meio de ações diretas e voluntárias o desenvolvimento e melhoria da Educação Pública no âmbito do Município de Pato Branco.

Art. 1º Fica criado o “Selo Empresa Amiga da Educação”, no âmbito do município de Pato Branco, distinção a ser concedida anualmente a pessoas jurídicas de direito privado sediadas nesta circunscrição que, comprovadamente, promovam ou contribuam com relevantes ações e projetos de melhoria da educação pública, seja por meio de doações de bens, valores ou ainda pela prestação de serviços precípuos ou não à sua atividade econômica.

§ 1º O selo a que aduz essa lei poderá ser concedido em duas modalidades, selo prata e selo ouro.

§2º As duas modalidades de selos deverão ser desenvolvidas e executadas pelo Legislativo Municipal.

Art. 2º O selo prata “Empresa Amiga da Educação” será atribuído a entidades que cumprirem um dos seguintes requisitos:

I – uma ação voluntária anual em prol de Escola ou Centro de Educação Infantil Municipal no âmbito do Município de Pato Branco;

II – no caso de doações de bens ou serviços prestados por terceiros, a apresentação de cópia das notas fiscais que demonstram a regular aquisição dos bens doados ou serviços contratados, ou outra documentação que comprove de forma incontestada a origem dos bens doados ou serviços prestados, salvo quando se tratar de bens de produção ou atividades precípuas à atividade econômica realizada pela doadora;





III- no caso de doação de valores monetários, a apresentação do comprovante de depósito;

Art. 3º O selo ouro “Empresa Amiga da Educação” será atribuído a entidades que cumprirem no mínimo 02 (dois) dos incisos descritos no Art. 2º desta Lei.

Art. 4º As pessoas jurídicas de direito privado, terão até 31 de outubro de cada ano para requerer junto a Câmara Municipal de Pato Branco à concessão de uma das modalidades do selo “Empresa Amiga da Educação”.

§1º O requerimento deve estar acompanhado de declaração assinada conjuntamente por Presidente da Associação de Pais Mestres e Funcionários e do Diretor da Instituição Educacional beneficiária, com a descrição detalhada da ação promovida, elencando os principais benefícios originários desta ação;

§2º O requerimento mencionado no parágrafo anterior será submetido à Comissão de Políticas Públicas que emitirá parecer favorável ou não à concessão do selo.

Art. A entidade educacional deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias do que foi beneficiada por esta Lei.

Art. 6º O Selo “Empresa Amiga da Educação” terá a descrição do ano de sua concessão, podendo ser atualizado ante novo pedido, desde que atendidos os requisitos referidos no art. 2º ou 3º desta Lei.

§ 1º Não haverá limitação à atualização do Selo de que trata esta Lei, observados os requisitos nela estabelecidos.

§2º A pessoa jurídica de direito privado contemplada pela distinção poderá utilizar-se desta em peças publicitárias, logomarcas e quaisquer ações de publicidade e de divulgação da marca.

§ 3º A Câmara de Vereadores poderá de maneira institucional, a pedido ou não, veicular em aba própria, em seu sítio eletrônico, a logomarca da empresa laureada.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a publicidade a respeito das contempladas com o Selo Empresa Amiga da Educação, nos limites da lei.

Art. 8º Somente poderão ser laureados com o selo as entidades que estiverem adimplentes em relação aos tributos municipais, se sediadas no Município de Pato Branco.

Art. 9º Anualmente, no mês de março, a Câmara Municipal de Vereadores de Pato Branco poderá realizar sessão solene para prestar





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

homenagem às pessoas jurídicas participantes do programa "Empresa Amiga da Educação", conferindo-lhes diploma de reconhecimento público.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1532



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorjanuario@patobranco.pr.leg.br





JUSTIFICATIVA

A presente propositura de norma objetiva o incentivo à solidariedade por parte de setores da sociedade civil, em relação ao desenvolvimento educacional no âmbito do Município de Pato Branco, posto que conforme preceito constitucional no art. 205, a educação *“será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”*.

A ideia de solidariedade que circunda o presente Projeto de Lei é uma importante forma de cooperação entre a sociedade civil e o poder público para auxiliar o desenvolvimento do ensino público de nossa cidade em diversos aspectos.

Além de promover um merecido reconhecimento às Pessoas Jurídicas que colaboram com esse processo de desenvolvimento.

Posto isso, convicto da relevância e do grande alcance de cunho social do texto em questão, apresenta-se o presente Projeto de Lei.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 78E1-2436-F2D7-A339

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JANUÁRIO KOSLINSKI (CPF 451.XXX.XXX-53) em 08/11/2023 20:50:35 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/78E1-2436-F2D7-A339>